



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

RESOLUÇÃO Nº 02/2015/CONSELHO DO *CAMPUS*/UFFS

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br

*Aprova o Regulamento da Alteração de
Jornada de Trabalho dos Servidores
Técnico-administrativos no âmbito do
Campus Cerro Largo - UFFS*

O Conselho do *Campus* Cerro Largo - UFFS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Alteração de Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-administrativos no âmbito do *Campus* Cerro Largo - UFFS.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Largo/RS, 22 de abril de 2015.

Ivann Carlos Lago

Presidente em exercício do Conselho do Campus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

REGULAMENTO DA ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO *CAMPUS* CERRO LARGO - UFFS

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br

Art. 1º É direito do servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da Universidade Federal da Fronteira Sul, lotado no *Campus* Cerro Largo, de acordo com o que estabelecem a Lei 8.112/1990, a Portaria Normativa 07/1999 e a Medida Provisória 2.174-28/2001, requerer alteração de regime de trabalho.

Art. 2º Os pedidos de que trata o Art. 1º serão analisados pela Direção do *Campus*, mediante parecer da chefia imediata, ouvidos os demais servidores do setor de atuação do requerente, atestando a manutenção das atividades realizadas e a desnecessidade de reposição do servidor, em observância ao interesse institucional.

Parágrafo Único. Para fins de operacionalização deste regulamento considera-se interesse institucional a não interrupção das atividades acadêmicas e/ou administrativas realizadas no *campus*, a não diminuição dos turnos de oferta dos serviços e a não alteração da qualidade com que são ofertados.

Art. 3º Os pedidos de alteração da jornada semanal de trabalho dos servidores técnico-administrativos deverão ter prazo determinado, não superior a doze meses.

Parágrafo Único. Os pedidos de prorrogação do prazo deverão atender ao disposto nos incisos I e II do Art. 4º.

Art. 4º Nos casos em que houver dois ou mais pedidos simultâneos no mesmo setor, sem possibilidade de atendimento a todos, os pedidos deverão ser analisados orientando-se pelos seguintes critérios:

I - problemas de saúde do servidor, de seus dependentes ou demais familiares em primeiro grau, depois de esgotadas as licenças previstas em lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

II - servidor estudante não contemplado com o plano institucional de afastamento para capacitação por inexistência de banco de horas para tal fim;

III - outras situações.

Art. 5º O servidor com jornada de trabalho reduzida poderá retornar à jornada anterior a qualquer tempo, mediante solicitação própria ou de ofício por interesse institucional.

Art. 6º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br